



## **Anexo 01 - Memorial Descritivo**

### **Contratação de Empresa, para prestação de serviços Assistência Hospitalar no Hospital Municipal de Americana**

1.1 O objeto do presente contrato é a **Prestação de Serviços de Técnico de Enfermagem, Enfermeiro(a) e Auxiliar de Farmácia** a serem realizados no Hospital Municipal de Americana “Dr. Waldemar Tebaldi”, que apresente **O MENOR PREÇO GLOBAL**, que se enquadre nas exigências previstas pela FUSAME e conforme planilha em anexo.

1.2– **O número de funcionários do contrato será de acordo com a planilha em anexo.**

1.2.1 - O quantitativo de profissionais de acordo com a necessidade descrita na planilha anexa, em decorrência de faltas, demissões, licenças médicas, atestados e férias de todo serviço de urgência e emergência e na manutenção da assistência hospitalar do Hospital Municipal deverão ser supridas;

1.2.2- Ficarà sob responsabilidade da **CONTRATADA** a disponibilização imediata de substituto, sempre que necessário, para que não ocorra descontinuidade no atendimento do Hospital;

1.3- Caberá à **CONTRATADA**:

1.3.1 – Será de responsabilidade da **Coordenadoria de Enfermagem / Farmacêutica Responsável** a fiscalização diária dos serviços prestados pelos profissionais da **CONTRATADA**, através de verificação da escala de plantões fornecida previamente pela **FUSAME** com o nome do profissional in loco no Hospital.

1.3.2 - A contratada deverá apresentar cópia de registro de controle de ponto através de cartão ponto ou outro sistema de ponto eletrônico com data, hora de entrada, saída em todo fechamento mensal.

1.3.3 - Apresentar escalas ou relatórios compostos pelas horas efetivamente



trabalhadas pelos funcionários conforme cartão ponto ou relatório do sistema de ponto eletrônico, mensalmente, à diretoria administrativa da **FUSAME**, até o quinto dia útil de cada mês, subsequente à prestação do serviço. Após a aprovação ou o pronunciamento dessa, no prazo de até 05 dias, a Nota Fiscal referente aos serviços prestados será emitida pela **CONTRATADA** e enviada à **FUSAME**, observados os valores contratados e período de prestação de serviço de 01 a 30 do mês;

1.3.4 - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

1.3.5 - Cumprir integralmente o objeto do contrato, responsabilizando-se pela execução nos estritos termos previstos no presente instrumento e dentro das leis aplicáveis ao objeto;

1.3.6 - Proceder à avaliação dos serviços prestados pelos profissionais, em forma a ser definida em conjunto com a **FUSAME**;

1.3.7 - Proibir seus profissionais de receberem qualquer tipo de pagamento ou benefício diretamente dos pacientes e/ou seus acompanhantes em razão do atendimento prestado no Hospital Municipal de Americana, a qualquer título;

1.3.8 - Proceder à avaliação do preenchimento dos prontuários de acordo com a legislação vigente e normas internas da **FUSAME**;

1.3.9 – Apresentar à Diretoria Administrativa e/ou Técnica da FUSAME, em até 15 (quinze) dias úteis, da assinatura do instrumento contratual, cópias de todos os documentos relacionados ao vínculo contratual dos profissionais, documentos comprobatórios da habilitação para o regular exercício da profissão (Registro no COREN no caso de Enfermeiro(a) e Técnico de Enfermagem), sendo esse último comprovado através de cópia autenticada de todos os profissionais da enfermagem atuantes no Hospital, devendo ser atualizado a cada mudança/troca de funcionário contratado. Sendo de responsabilidade do Coordenador de Enfermagem e Farmacêutico Responsável da **FUSAME** a conferência dos documentos de Habilitação a serem apresentados pela **CONTRATADA**;

1.3.10 - Manter quaisquer empregados, dentro do estabelecimento da **FUSAME**,



qualquer que seja o regime que se subordinem, enviando, mensalmente, todos os comprovantes de pagamento dos salários, recolhimentos previdenciários e FGTS, além de qualquer outro encargo a que esteja obrigado;

1.3.11 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que seus funcionários venham a causar à **FUSAME** ou a terceiros, durante a execução dos serviços;

1.3.12 – Funcionários devidamente identificados (crachá / jaleco).

**1.4** - Qualquer irregularidade verificada pela **FUSAME**, na execução do presente contrato, será comunicada, por escrito, aos gestores designados pela **CONTRATADA**, que deverão tomar as medidas corretivas necessárias, no prazo concedido, inclusive com o afastamento/substituição do funcionário, se assim solicitado pela **FUSAME**.

**1.5** O presente contrato será celebrado por prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite legal.

**1.6** - A **FUSAME** pagará a fatura pelos serviços efetivamente prestados, **até o dia 30 (trinta) do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, porém, desde que o serviço esteja de acordo com o estabelecido pela **FUSAME** em contrato e, ainda, condicionado a entrega de todos os documentos exigidos no mesmo instrumento.

**1.7** - Nenhum vínculo empregatício poderá se estabelecer entre a **FUSAME** e os funcionários da **CONTRATADA** em decorrência deste contrato, sendo essa última responsável exclusivamente pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e quaisquer outras.

1.7.1 - A **CONTRATADA** expressa ciência e concordância com a total fiscalização do fiel cumprimento deste instrumento, neste caso específico voltado à esfera trabalhista e se todas as verbas laborais e sociais estão sendo quitadas fielmente, eximindo a **FUSAME** de quaisquer responsabilidades.

1.7.2 – Para que não parem dúvidas, e aqui apenas reforçando o ordenamento



jurídico, que a **FUSAME** não possui quaisquer responsabilidades voltadas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, reforçam ciência e entendimento claro do artigo 71 da lei 8.666/93.

1.7.3 – Na eventualidade de serem ajuizadas demandas face a **FUSAME**, em decorrência deste contrato administrativo, deverá a **CONTRATADA** providenciar/requerer a pronta exclusão da **FUSAME** do pólo passivo destas sob pena de incorrer em grave descumprimento contratual. No caso da **FUSAME** ser processada e condenada por dívidas/questões trabalhistas (seja na forma solidária ou subsidiária), esta poderá automaticamente pleitear, através do competente regresso, (ação de cobrança ou ação de execução de título – o que melhor lhe convier) tudo que necessitou dispor por culpa da **CONTRATADA** (sejam custas e/ou despesas processuais, dívida principal/condenação, honorários advocatícios, honorários periciais, despesas administrativas, dentre outras verbas) sem prejuízo de perdas e danos, honorários advocatícios sucumbenciais, despesas extrajudiciais e custas/despesas processuais necessária para efetivação da cobrança/execução e consequente recebimento/restituição. Salieta-se que também será desnecessária qualquer notificação prévia, posto que estará configurada a confissão da **CONTRATADA**, podendo a **FUSAME**, inclusive, reter valores (sem prévio aviso), até o limite da dívida.

**1.8** - É expressamente vedada à **CONTRATADA** a cessão de direitos creditórios a terceiros, sob pena de a **CONTRATADA** arcar com os ônus dessa cessão e pelos danos que por ventura acarretar.

**1.9** – Permita a participação nesta licitação apenas de empresas;

**Para as licitantes cabe:**

**1.10** - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa participante, comprovando satisfatoriamente a prestação de serviço, compatível em característica do objeto da licitação, onde o atestado de capacidade técnica deve constar Técnico de



**Enfermagem, Enfermeiro e Auxiliar de Farmácia e comprovar qual tipo de vínculo contratual através de cópia de notas fiscais ou contratos administrativos;**

**1.11** - Fazer prova de possuir capital social registrado e integralizado, patrimônio líquido ou patrimônio social **mínimo não inferior a 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação de R\$ 2.354.394,08 comprovado através da apresentação do Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial no caso do capital social e do balanço patrimonial no caso do patrimônio líquido ou patrimônio social.

**1.12** - A empresa contratada será responsável pelo processo de seleção de seus funcionários, em conjunto com o Coordenador de Enfermagem e Farmacêutico Responsável através de apresentação e análise de currículo prévio onde deverá ser comprovada a experiência mínima de no mínimo 01 ano na área para as funções licitadas.

*Dr. Luis Filipe Mitre*

Diretor Técnico Hospital

CRM. 90.143

*José Carlos Marzochi*

Diretor Superintendente do Hospital